



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E  
ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS, DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
OFTALMOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a desenvolver campanha de conscientização, orientação e educação quanto à realização de exames oftalmológicos para os alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde poderá ser desenvolvido um calendário de ações para detectar e encaminhar os alunos com problemas de visão, para a realização de exames nos órgãos de saúde municipal.

**Art. 3º** Os alunos que forem identificados com algum problema de visão deverão receber assistência imediata do Município.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2023

  
Gilson Liboreiro  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Verifica-se que no ambiente escolar considerável número de alunos com dificuldades de aprendizado em decorrência de problemas de visão e, como forma de enfrentamento deste demanda, o presente anteprojeto de lei visa instituir uma campanha da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de conscientizar, orientar e encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino para a realização de exames oftalmológicos.

Diante da relevância do tema, considerando a constitucionalidade da matéria, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2023

  
Gilson Liboreiro  
Vereador